



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI Nº 005/2023

**Súmula:** DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANUAL DA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU em conformidade com o índice acumulado do INPC-IBGE no período compreendido entre janeiro e dezembro do ano anterior o qual será aplicado sobre a Planta Genérica de Valores.

§ 1º - No caso de pagamento à vista, será proporcionada uma bonificação de 15% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado no ano.

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, será divididos em 03 (três) parcelas iguais, sem desconto, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado no ano.

**Art. 2º** - Os índices acumulado do INPC-IBGE anual serão fixados por Decreto Municipal todo mês de janeiro do corrente ano.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

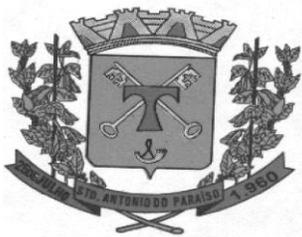
Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 15 de janeiro de 2024.

---

DEVANIR MARTINELLI  
Prefeito Municipal

---

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA  
Assessora Jurídica



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

## Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Srs. Vereadores;

Considerado que é obrigado o Município rever anualmente os seus tributos e, se assim não o fizer, infringirá o disposto no artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê " a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado";

Considerando que a sobredita atualização não constitui aumento de tributo, refletindo tão somente a reposição do valor real da moeda a título de correção monetária;

Considerando que a atualização dos valores cobrados a título de IPTU é medida imprescindível à continuidade da regular prestação de serviços à comunidade, com vistas a permitir maior investimento do setor público nas áreas mais sensíveis ao Município;

Considerando a existência de projetos executivos que visam reforçar o investimento do dinheiro público na infraestrutura do Município, todavia, ressaltando para tanto, a ressalva do artigo 9 da Lei nº 5.172/1966:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - instituir ou majorar tributo sem que a lei o estabeleça, ressalvado, quanto à majoração, o disposto nos arts. 21, 26 e 65;

II - cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda;

Na certeza, de Vossas Senhorias mais uma vez atender o nosso pedido com a aprovação em regime de urgência do presente projeto, coloco-me à disposição dessa Casa de Leis, sempre que necessário.

Santo Antonio do Paraíso, em 15 de janeiro de 2023.

**DEVANIR MARTINELLI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná